



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ/RR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a continuidade do fornecimento for indispensável à Administração e houver justificativa técnica devidamente fundamentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada e formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), aprovado pelo setor requisitante, e analisada tecnicamente por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A disponibilidade de Material Médico Hospitalar é essencial para o funcionamento adequado e seguro das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. Esses insumos são fundamentais para a realização de procedimentos médicos, garantindo o atendimento eficaz à população. Sua ausência pode comprometer consultas, diagnósticos, tratamentos e procedimentos de urgência, colocando em risco a saúde pública. No caso dos materiais médico-hospitalares, itens como seringas, luvas, agulhas e gases são indispensáveis para prevenir infecções, assegurar a assepsia e proteger tanto pacientes quanto profissionais.
- 2.3. Nas UBS, que prestam desde cuidados básicos até encaminhamentos para casos mais complexos, a falta desses insumos pode gerar atrasos e cancelamentos de atendimentos, prejudicando o bem-estar da população. Além disso, a escassez desses materiais sobrecarrega outros setores do sistema de saúde, elevando custos e dificultando o acesso da população mais vulnerável. De modo geral, a indisponibilidade de qualquer um desses materiais impacta negativamente na qualidade e continuidade dos serviços prestados nas UBS, afetando diretamente a saúde da população e gerando maiores custos ao sistema público. Por isso, a gestão eficiente desses estoques é indispensável para garantir um atendimento seguro, contínuo e de qualidade.
- 2.4. Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2025 encontra-se em fase de elaboração, os levantamentos das demandas estão sendo realizados junto aos setores requisitantes, com vistas à formalização dos processos de contratação, incluindo o

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarra.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

3-5-21
Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

presente processo, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando a análise das alternativas disponíveis no levantamento de mercado e a conclusão de que a aquisição direta no mercado fornecedor especializado é a opção mais vantajosa, adota-se como solução a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ/RR.**

3.2. A solução prevê que os itens sejam adquiridos com especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração, possibilitando o controle de qualidade, validade e conformidade sanitária dos insumos. O fornecimento deverá ocorrer de forma programada e sob demanda, conforme as condições definidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação aplicável.

3.3. A adoção dessa medida visa garantir o abastecimento contínuo e regular das Unidades Básicas de Saúde (UBS), assegurando a manutenção dos serviços assistenciais e preventivos, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1. Considerando os impactos ambientais relacionados ao fornecimento e ao uso dos materiais objeto da contratação, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- I – Utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- II – Incentivo à aquisição de insumos com certificação ambiental, quando aplicável;
- III – Observância da logística reversa, nos termos da legislação pertinente;
- IV – Conformidade com as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com as normas que regulamentam as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

4.2. Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Proposta:

Garantia da Proposta (Pré-Habilitação)

4.3. Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de participação (pré-habilitação), a apresentação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item ao qual o licitante concorrer, conforme segue:

4.4. Valor estimado: R\$ 5.744.318,44 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos). Garantia de proposta: R\$ 57.443,18 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

4.5. O licitante que participar de mais de um item deverá apresentar garantia proporcional à soma dos valores totais estimados dos itens escolhidos, correspondendo igualmente a 1% do montante total.

4.6. A garantia de proposta deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo licitante classificado, já emitida previamente à sessão pública de abertura, juntamente com a proposta final ajustada.

4.7. A não apresentação da garantia de proposta nas condições e prazos definidos neste edital implicará a desclassificação da proposta e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.8. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado ou transferido em favor da Prefeitura Municipal de Cantá, CNPJ nº 01.612.682/0001-56, até a data e horário fixados para a apresentação no sistema, na seguinte conta: Banco do Brasil (001); Agência: 3797-4; Conta Corrente: 8359-3

4.10. O comprovante da caução deverá conter a razão social atualizada da empresa, conforme o último contrato social ou alteração contratual, bem como o número do CNPJ, para garantir a correta identificação da garantia vinculada ao processo licitatório.

4.11. A apresentação de comprovante com informações inconsistentes ou que impossibilitem a identificação do depósito ensejará a desclassificação da proposta.

4.12. Quando a garantia da proposta for prestada por seguro garantia ou fiança bancária, cuja contratação envolva a emissão de boleto bancário, será obrigatória a apresentação, junto com a apólice ou carta de fiança, do comprovante de pagamento do boleto correspondente, via sistema eletrônico.

4.13. A ausência do comprovante de pagamento ou a apresentação com inconsistências acarretará a desclassificação da proposta por descumprimento das exigências editalícias.

4.14. A apólice de seguro garantia ou a carta de fiança bancária deverá:

- a) Estar acompanhada da Certidão de Regularidade da SUSEP (no caso do seguro garantia);
- b) Não conter cláusulas que dificultem ou impeçam a execução da garantia;
- c) Indicar expressamente a Prefeitura Municipal de Cantá como beneficiária ou segurada.

4.15. O valor da garantia de proposta será devolvido aos licitantes que participaram regularmente do certame no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data da declaração de fracasso da licitação, mediante solicitação formal do interessado.

4.16. Implicará a execução integral do valor da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação tempestiva da documentação exigida para a formalização da contratação.

4.17. O Município não se responsabilizará por depósitos ou transferências bancárias efetuadas em contas diversas ou garantias prestadas fora das modalidades e condições previstas neste edital.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.18. Considerando que o presente pregão está estruturado em itens com valores individualmente baixos, fica vedada a aplicação da reserva de cota para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000
CNPJ: 11.856.913/0001-20
E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com
Site: <https://cantarrr.gov.br/>
Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

4.18.1. A vedação do tratamento diferenciado está fundamentada no princípio da proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no artigo 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

4.18.2. Tal medida demonstra que a vedação não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que a reserva de cotas é recomendada para licitações com objetos agregados ou de valores mais expressivos, o que não é o caso deste pregão.

4.18.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Declarações Obrigatórias

4.19. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, no momento da apresentação das propostas, declarações formais assinadas por representante legal, atestando que:

- a) Não utilizam, em nenhuma etapa da cadeia produtiva ou de prestação dos serviços, mão de obra direta ou indireta de trabalho infantil, em cumprimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e à legislação protetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Adotam práticas de inclusão social, respeito à diversidade, acessibilidade e igualdade de condições no ambiente de trabalho, assegurando a não discriminação de pessoas com deficiência, mulheres, idosos e grupos vulneráveis, conforme os princípios definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Comprometem-se a cumprir integralmente as exigências legais relativas à responsabilidade social e ambiental, conforme previsto no art. 25, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, incluindo: Adoção de práticas sustentáveis e utilização de produtos ambientalmente adequados; Redução de impactos ambientais negativos; Destinação adequada de resíduos sólidos, quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

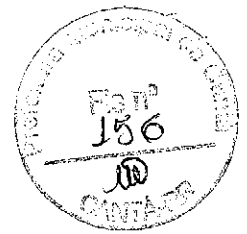
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde do Cantá/RR (SEMSA).

5.1.2. O regime de execução será indireto, na modalidade de fornecimento contínuo, conforme definição dos incisos XLII e LVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com entregas fracionadas de acordo com a necessidade administrativa.

5.1.4. O prazo máximo para entrega de cada item requisitado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da requisição/autorização de fornecimento, sendo considerada a data da confirmação do recebimento pelo contratado.

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

5.1.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6. A SEMSA poderá, conforme necessidade operacional, solicitar entregas parciais, respeitados os prazos e condições pactuadas na Ata e no eventual contrato derivado.

Local e horário da entrega:

5.2. Os materiais deverão ser entregues: Sem ônus adicional para o Município, no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situado na Av. Renato Costa de Almeida, S/N, Centro, Cantá-RR.

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues seguinte horário: no horário de expediente (segunda a sexta, das 8h às 14h).

Garantia e condições de fornecimento

5.3. Os materiais médicos hospitalares fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade, e estar em perfeitas condições de uso, com qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

5.4. O prazo de garantia legal dos materiais é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega definitiva dos produtos, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), salvo se o fabricante oferecer garantia superior, hipótese em que prevalecerá o prazo mais vantajoso à Administração.

5.6. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao legalmente exigido, a CONTRATADA deverá complementá-lo, de modo a assegurar o cumprimento do período mínimo previsto em lei.

5.7. Os produtos que apresentarem defeito de fabricação, irregularidade, vencimento, vício oculto ou qualquer não conformidade durante o prazo de garantia deverá ser substituídos por outros idênticos, novos e com validade compatível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem quaisquer ônus adicionais.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento (telefone, e-mail ou outro meio eficaz) para recebimento de notificações e registro de ocorrências relativas à garantia, responsabilizando-se pela substituição dos materiais defeituosos ou inadequados, bem como pelo recolhimento dos itens não conformes, quando necessário.

5.9. O termo de garantia, quando aplicável, deverá ser entregue no ato da entrega dos produtos, devidamente preenchido pelo fabricante ou distribuidor, contendo de forma clara:

- a) A identificação do produto;
- b) O prazo de validade e da garantia;
- c) A forma e local para exercício do direito à garantia;
- d) A cobertura da garantia.

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente que venha a ser emitido (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.7. O aceite do instrumento equivalente implicará o reconhecimento de que:

- a) a Nota de Empenho ou instrumento correlato substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à proposta apresentada e às condições previstas nesta;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração constantes dos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

6.8. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarrr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.16. O gestor do contrato, será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato ou instrumento equivalente, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou instrumento equivalente;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato ou instrumento equivalente;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.17. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

6.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato ou instrumento equivalente.

Preposto

6.19. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

6.20. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo, entretanto, garantir a disponibilidade do representante sempre que solicitado pelo Contratante, para fins de esclarecimentos, tratativas administrativas e resolução de eventuais pendências.

6.21. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

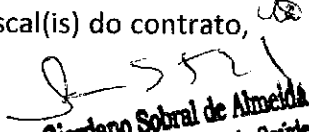
Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarrr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil


Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



Fiscalização Técnica

6.23. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.24. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.25. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.26. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.27. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.28. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.29. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.29.1. A fiscalização da execução do contrato abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.29.2. Verificação da conformidade dos materiais médico hospitalares entregues com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos no contrato e nos pedidos de fornecimento;

6.29.3. Conferência da integridade física, validade e rastreabilidade dos produtos entregues, inclusive quanto às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações pertinentes;

6.29.4. Registro, em relatório próprio, das ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando eventuais não conformidades e as providências adotadas;

6.29.5. Solicitação de substituição ou correção de materiais que apresentem defeitos, irregularidades ou estejam em desacordo com as exigências do contrato;

6.29.6. Acompanhamento do cumprimento dos prazos de entrega e das condições de armazenamento e transporte dos produtos, de modo a garantir a qualidade e a segurança dos insumos hospitalares fornecidos;

6.29.7. Elaboração de relatórios periódicos ao gestor do contrato, com informações sobre o desempenho da contratada e eventuais recomendações para o aprimoramento da execução contratual.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.33. Cabe ao gestor do contrato:

6.33.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.33.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.33.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.33.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.33.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.33.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.33.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.33.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.33.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.33.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

ST 21
Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.2. Moratória, para a inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

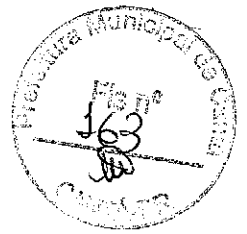
Site: <https://cantarrr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada entrega de material realizada pelo contratado e atestada pelo fiscal do contrato.

8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação fiscal apresentada pelo contratado, incluindo Notas Fiscais/Faturas correspondentes às entregas realizadas, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

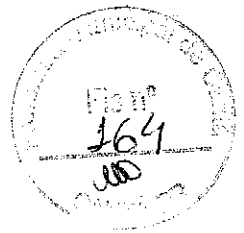
CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarrr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

João S. Almeida
Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

- 8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada dos documentos fiscais exigidos.

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



Liquidação

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1 o prazo de validade;

8.21.2 a data da emissão;

8.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5 o valor a pagar; e

8.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

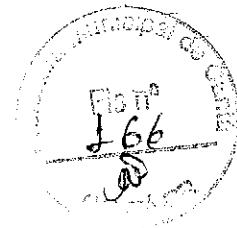
Site: <https://canta.rr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

João Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridas ^{após} contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.36. Não será admitida a antecipação de pagamento, em nenhuma hipótese, para a presente contratação.

Repactuação

8.37. Os preços contratados poderão ser reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. Fica afastada a possibilidade de repactuação, por se tratar de fornecimento de materiais.

8.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de apresentação da proposta.

8.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

8.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir variações de custos que tenham datas de anualidade diferenciadas.

8.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.

8.42. O Contratante não se vinculará, na repactuação, a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que não tenham aplicabilidade direta à presente contratação de fornecimento de materiais.

8.43. Quando a repactuação solicitada se referir a custos decorrentes do mercado, o aumento será apurado mediante a aplicação do índice IPCA-E, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos a ser reajustada;

I₀ = Índice de custos ou preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.44. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; o Contratado deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento.

8.45. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.46. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.48. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que motivaram a solicitação e apenas em relação à diferença verificada.

8.49. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.50. A repactuação será formalizada por apostilamento, mediante documento assinado pelas partes, incluindo cálculo detalhado do reajustamento.

8.51. Para efeitos de contagem da anualidade, os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão ter início em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem para concessão de reajustes subsequentes.

Rescisão Contratual

8.52. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa, 

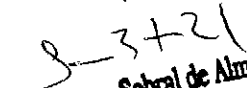
Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarrr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil


Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

quando for o caso. A rescisão será formalizada por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial, conforme o tipo de inadimplemento identificado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Entregar os materiais objeto deste Termo de Referência conforme as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos e nas condições previstas, responsabilizando-se pela integridade, qualidade, procedência, conformidade sanitária e regularidade dos produtos fornecidos.

9.3. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os seguintes documentos comprobatórios da regularidade sanitária e técnica dos produtos e da empresa, conforme aplicável à natureza do item fornecido:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida e ativa, emitida pela ANVISA, com habilitação para comercialização de produtos da categoria contratada;
- b) Certificados de registro ou regularização dos produtos junto à ANVISA, quando exigido por legislação específica;
- c) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva unidade federativa, comprovando a vinculação de farmacêutico responsável técnico habilitado, quando exigido pela natureza do produto, em especial para saneantes, produtos químicos, correlatos e insumos sujeitos à vigilância sanitária;
- d) Para os demais itens de consumo comum não sujeitos à regulamentação sanitária específica, será suficiente a apresentação de catálogos/fichas técnicas dos produtos e, se for o caso, comprovação de registro/notificação na ANVISA;
- e) Documentação fiscal e de controle de qualidade dos produtos, incluindo nota fiscal, laudos, fichas técnicas, número de lote e validade, sempre que aplicável.

9.3.1. A exigência do Certificado de Regularidade Técnica (CRT) encontra respaldo no art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 5.991/1973, na Lei nº 6.360/1976, bem como nas normas expedidas pela ANVISA e pelo Conselho Federal de Farmácia.

9.4. Manter-se em regularidade com suas obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais durante toda a execução do contrato.

9.5. Substituir, por sua conta e risco, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal, qualquer material entregue que esteja em desacordo com as especificações técnicas, esteja danificado, vencido ou apresente qualquer vício, defeito ou irregularidade.

9.6. Entregar os materiais no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cantá/RR, conforme ordem de fornecimento expedida, sem ônus adicional para a Administração.

9.7. Cumprir todas as normas de segurança, higiene, acondicionamento, transporte e armazenamento dos materiais, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento de tais obrigações.

9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

9.9. Atender prontamente às notificações e solicitações da fiscalização designada pela Administração, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações pertinentes ao cumprimento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos materiais de acordo com as determinações constantes deste Termo de Referência e do Contrato;

10.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Designar formalmente servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em documento próprio quaisquer falhas ou irregularidades constatadas, com data e identificação dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições na execução do objeto contratual, fixando prazo para a devida correção;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a entrega regular dos materiais e a apresentação da documentação fiscal exigida.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, conforme o art. 82 da mesma Lei, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

11.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Participação de Consórcios

11.12. Tratando-se de fornecimento comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de habilitação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

11.21. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, salvo se constar prazo de validade superior, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.22. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso os documentos estejam encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, poderão ser atualizados por índices oficiais.

11.22.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021.

11.22.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura, com as demonstrações contábeis correspondentes ao período de existência da sociedade.

11.22.3. É admissível o uso de balanço patrimonial intermediário, desde que decorrente de previsão legal, contratual ou estatutária.

11.22.4. No caso de sociedades cooperativas, os documentos deverão estar acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

11.23. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante apresentação dos seguintes índices contábeis, todos superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações referidas na alínea "b":

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

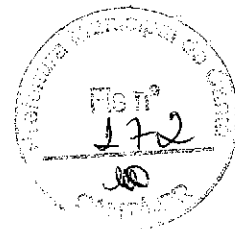
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.23.1. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida, como condição de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, R\$ 287.215,92 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos). Tal exigência se justifica considerando o



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



vulto da contratação e a essencialidade dos materiais médico-hospitalares a serem fornecidos, os quais impactam diretamente na continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Cantá. O objetivo é garantir que a empresa contratada detenha capacidade econômico-financeira compatível com a execução integral do objeto. O percentual adotado encontra respaldo no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, desde que devidamente justificado.

11.23.2. Os índices estabelecidos deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

11.23.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os índices referidos poderão ser calculados com base no último exercício encerrado.

11.23.4. Os documentos contábeis exigidos deverão observar os limites definidos pela Receita Federal do Brasil para a obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

11.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão apresentar o balanço de abertura com as respectivas demonstrações contábeis.

11.25. O atendimento aos índices previstos deverá ser atestado por profissional habilitado da área contábil, por meio de declaração acompanhada da respectiva assinatura e identificação do registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Os parâmetros adotados refletem práticas de mercado e visam garantir a segurança e a continuidade da execução contratual, sem comprometer a competitividade do certame.

Qualificação Técnica

11.26. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente (Estado, Distrito Federal ou Município), compatível com o objeto da licitação, onde constem as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme o art. 1º da Lei nº 5.991/1973.

11.27. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida e ativa, emitida pela ANVISA, com habilitação para comercialização/distribuição dos produtos da categoria contratada.

11.28. A licitante deverá apresentar Registro dos Produtos ou a Notificação de Dispensa de Registro, vigente e atualizado, via impressão no site da ANVISA, em conformidade com a RDC nº 185/2011 e a Lei nº 6.360/1976.

11.28.1. Caso o produto esteja sujeito à vigilância sanitária, deverá ser apresentado o registro ou número correspondente.

11.28.2. Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo de solicitação de renovação junto à ANVISA, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.360/1976.

11.28.3. Ficará a cargo do proponente comprovar que os produtos ofertados não estão sujeitos ao regime de vigilância sanitária, quando aplicável.

11.29. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de materiais médico-hospitalares compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

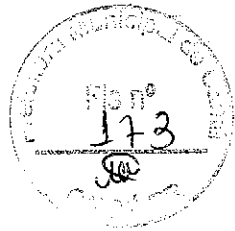
CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarrr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

11.29.1. Para comprovação do quantitativo mínimo de até 50% do objeto licitado, será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que os fornecimentos tenham sido realizados de forma simultânea.

11.29.2. Serão aceitos atestados em nome da matriz ou filial da licitante, conforme o caso.

11.29.3. Caso haja dúvidas na análise dos documentos, será facultada à Administração a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, conforme o art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

11.30. Para fins de verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, catálogo/ficha técnica de todos os itens cotados, contendo descrição detalhada, especificações técnicas, instruções de uso, marca e demais informações necessárias à análise de conformidade.

11.31. Os atestados apresentados estarão sujeitos a verificação por meio de diligência administrativa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, visando aferir sua autenticidade e aderência ao objeto licitado.

11.32. Serão aceitos atestados emitidos em favor de consórcios dos quais a licitante tenha participado, desde que respeitados os §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.33. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.34. Será exigido o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando a natureza do objeto contratado assim o exigir, como requisito de qualificação técnica, nos termos da legislação vigente.

11.35. Fica suprimida a exigência de apresentação de responsável técnico, uma vez que as demais exigências de qualificação técnico-operacional já suprem adequadamente tal necessidade.

Qualificação técnico-profissional

11.36. A licitante deverá apresentar indicação de profissional(is) responsável(is) tecnicamente pela execução contratual, com registro no respectivo conselho profissional, acompanhado(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica por fornecimento ou atividade similar.

11.37. O(s) profissional(is) indicados deverá(ão) participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

11.38. A licitante deverá apresentar declaração da relação de compromissos simultâneos assumidos pelos profissionais indicados, que possam interferir em sua disponibilidade para a execução do objeto.

11.39. Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica emitidos em nome de profissionais que tenham sido penalizados com sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade).

Disposições gerais sobre habilitação

11.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

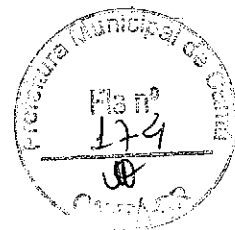
CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarrr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

11.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

11.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.47. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.47.1. ata de fundação;

11.47.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.47.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.47.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.47.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.48.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

11.48.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. (10)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 5.744.318,44 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no anexo I.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será lavrada um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, denominada Ata de Registro de Preços – ARP.

13.2. Para assinatura da ARP, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada na habilitação.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR.

13.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.5. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.6. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.7. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e diários oficiais, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.8. A nota de empenho ou outro instrumento hábil poderá substituir o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.10. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

13.11. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.

13.12. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

13.13. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato. Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000
CNPJ: 11.856.913/0001-20
E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com
Site: <https://cantarr.gov.br/>
Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

14.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. ~~15.1.~~ O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pela Administração, respeitados os limites legais aplicáveis ao objeto contratual.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

15.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Programa de Trabalho: 10.122.5500.6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 300.002-MANUTENÇÃO SECRETARIA RP

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020504 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO DO SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.5000.6036 – INCREMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.600.3110-310.274

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratação será considerada extinta quando cumpridas, pelas partes, todas as obrigações pactuadas, mesmo que tal cumprimento ocorra antes do prazo estipulado para a vigência contratual.

17.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo inicialmente previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão integral do objeto, devendo a Administração, nesse caso, providenciar a readequação do cronograma da contratação.

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Sec. Municipal de Saúde
de Cantá-RR
Decreto 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

17.3. O Município de Cantá-RR reserva-se o direito de impugnar o fornecimento prestado, no todo ou em parte, caso este não esteja em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência ou das condições contratuais.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, podendo-se recorrer, de forma subsidiária, à Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e aos princípios gerais dos contratos administrativos.

17.5. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17.7. As supressões contratuais poderão exceder o limite referido no item anterior, quando resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme disposto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

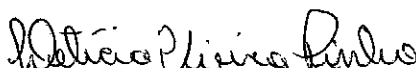
17.8. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, submetido à prévia manifestação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada urgência devidamente motivada, hipótese em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como ajustes de referências administrativas, poderão ser formalizadas por apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

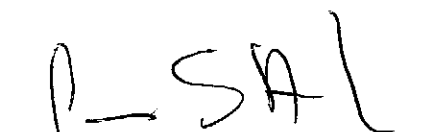
Cantá RR, 17 de setembro de 2025.

ELABORADORA,


LETÍCIA VIEIRA PINHO

Assessora Especial II
Decreto nº062/2025

APROVADO POR:


GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ
ANEXO I



Planilha com as descrições e valores dos Materiais Médico Hospitalares:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agulha hipodérmica 13 x 45 mm, estéril, descartável, atóxica, apirogênica, embalagem individual.	200	CX	R\$ 21,82	R\$ 4.364,00
2	Agulha hipodérmica 25 x 7 mm, estéril, descartável, atóxica, apirogênica, embalagem individual.	200	CX	R\$ 25,90	R\$ 5.180,00
3	Agulha hipodérmica 25 x 8 mm, estéril, descartável, atóxica, apirogênica, embalagem individual.	200	CX	R\$ 31,21	R\$ 6.242,00
4	Agulha hipodérmica 40 x 1,20 mm, estéril, descartável, atóxica, apirogênica, embalagem individual.	200	CX	R\$ 22,07	R\$ 4.414,00
5	Álcool etílico em gel 70%, antisséptico, apresentação em frasco com 440 g, pronto para uso.	1500	FRS	R\$ 14,17	R\$ 21.255,00
6	Álcool isopropílico 99,8%, grau técnico, líquido, frasco de 1 L.	300	FRS	R\$ 76,64	R\$ 22.992,00
7	Álcool etílico líquido 70%, antisséptico, pronto para uso, frasco de 1 L.	4000	FRS	R\$ 17,20	R\$ 68.800,00
8	Álcool etílico líquido 96%, frasco de 1 L, uso geral.	1500	FRS	R\$ 21,48	R\$ 32.220,00
9	Algodão hidrófilo em rolo, 500 g, macio, absorvente, acondicionado em embalagem plástica.	4000	PCT	R\$ 32,83	R\$ 131.320,00
10	Medidor de glicemia capilar digital, portátil, com visor de cristal líquido, funcionamento por tiras reagentes compatíveis.	100	UND	R\$ 80,56	R\$ 8.056,00
11	Atadura de crepom 5 cm, elástica, com boa resistência, embalagem individual.	16000	UND	R\$ 10,98	R\$ 175.680,00
12	Atadura de crepom 10 cm, elástica, com boa resistência, embalagem individual.	16000	UND	R\$ 33,02	R\$ 528.320,00
13	Atadura de crepom 15 cm, elástica, com boa resistência, embalagem individual.	16000	UND	R\$ 36,60	R\$ 585.600,00
14	Atadura de crepom 20 cm, elástica, com boa resistência, embalagem individual.	16000	UND	R\$ 31,60	R\$ 505.600,00
15	Atadura de crepom 30 cm, elástica, com boa resistência, embalagem individual.	16000	UND	R\$ 11,10	R\$ 177.600,00

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000
CNPJ: 11.856.913/0001-20
E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com
Site: <https://cantá.rr.gov.br/>
Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

16	Lanceta automática estéril, calibre 28G, dispositivo de segurança, caixa com 100 unidades.	500	CX	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
17	Avental descartável, manga longa, gramatura mínima 20 g/m ² , com elástico nos punhos, pacote com 10 unidades.	1750	PCT	R\$ 56,92	R\$ 99.610,00
18	Caixa coletora para descarte de material perfurocortante, capacidade 7 L, rígida, conforme normas da ANVISA.	1000	UND	R\$ 11,25	R\$ 11.250,00
19	Caixa coletora para descarte de material perfurocortante, capacidade 13 L, rígida, conforme normas da ANVISA.	1000	UND	R\$ 6,73	R\$ 6.730,00
20	Cânula orofaríngea tipo Guedel, kit contendo tamanhos variados, estéreis, descartáveis.	4	KITS	R\$ 81,33	R\$ 325,32
21	Cateter intravenoso 16G, estéril, descartável, com mandril metálico, atóxico.	1500	UND	R\$ 1,73	R\$ 2.595,00
22	Cateter intravenoso 18G, estéril, descartável, com mandril metálico, atóxico.	1500	UND	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
23	Cateter intravenoso 20G, estéril, descartável, com mandril metálico, atóxico.	1500	UND	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
24	Cateter intravenoso 22G, estéril, descartável, com mandril metálico, atóxico.	1500	UND	R\$ 4,89	R\$ 7.335,00
25	Cateter intravenoso 24G, estéril, descartável, com mandril metálico, atóxico.	1500	UND	R\$ 5,53	R\$ 8.295,00
26	Cateter nasal adulto tipo óculos, para oxigenoterapia, estéril, descartável.	3000	UND	R\$ 5,78	R\$ 17.340,00
27	Cateter nasal infantil tipo óculos, para oxigenoterapia, estéril, descartável.	3000	UND	R\$ 4,44	R\$ 13.320,00
28	Clorexidina degermante 2%, solução aquosa, frasco de 1 L, uso tópico.	1000	FRS	R\$ 11,98	R\$ 11.980,00
29	Clorexidina degermante 4%, solução aquosa, frasco de 1 L, uso tópico.	1000	FRS	R\$ 65,43	R\$ 65.430,00
30	Coletor universal estéril, plástico, transparente, com tampa rosqueável, volume mínimo 80 ml.	8000	UND	R\$ 5,25	R\$ 42.000,00
31	Compressa de gaze hidrófila estéril, pacote com 500 unidades, dobradas, alta absorção.	10000	PCT	R\$ 53,05	R\$ 530.500,00
32	Compressa para campo operatório não estéril, 45 x 50 cm, 4 camadas, pacote com 50 unidades.	1000	PCT	R\$ 74,82	R\$ 74.820,00
33	Eletrodo multifunção adulto, com conector universal, adesivo, para uso em pacientes a partir de 10 kg.	10	UND	R\$ 704,60	R\$ 7.046,00

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000
CNPJ: 11.856.913/0001-20
E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com
Site: <https://cantarrr.gov.br/>
Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

34	Eletrodo multifunção pediátrico, com conector universal, adesivo, para uso em pacientes até 10 kg.	10	UND	R\$ 553,72	R\$ 5.537,20
35	Equipo de infusão macrogotas com injetor lateral, estéril, descartável, livre de pirogênios.	8000	UND	R\$ 4,64	R\$ 37.120,00
36	Equipo de infusão microgotas com injetor lateral, estéril, descartável, livre de pirogênios.	8000	UND	R\$ 4,43	R\$ 35.440,00
37	Escova cervical estéril, descartável, para coleta de material citológico.	1000	PCT	R\$ 82,63	R\$ 82.630,00
38	Esparadrapo hipoalergênico 50 mm x 4,5 m, alta fixação.	2000	UND	R\$ 25,90	R\$ 51.800,00
39	Esparadrapo hipoalergênico 100 mm x 4,5 m, alta fixação.	1000	UND	R\$ 11,22	R\$ 11.220,00
40	Espátula de Ayre descartável, madeira, pacote com 100 unidades.	500	PCT	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
41	Fio cirúrgico nylon 4-0 com agulha, monofilamentar, estéril, absorção lenta.	100	CX	R\$ 61,42	R\$ 6.142,00
42	Fio cirúrgico nylon 3-0 com agulha, monofilamentar, estéril, absorção lenta.	100	CX	R\$ 85,96	R\$ 8.596,00
43	Fio cirúrgico nylon 2-0 com agulha, monofilamentar, estéril, absorção lenta.	100	CX	R\$ 89,26	R\$ 8.926,00
44	Fita indicadora química para esterilização em autoclave, adesiva.	100	UND	R\$ 29,39	R\$ 2.939,00
45	Fralda geriátrica tamanho G, descartável, alta absorção.	1800	PCT	R\$ 69,95	R\$ 125.910,00
46	Fralda geriátrica tamanho GG, descartável, alta absorção.	1800	PCT	R\$ 70,06	R\$ 126.108,00
47	Fralda geriátrica tamanho M, descartável, alta absorção.	1800	PCT	R\$ 65,33	R\$ 117.594,00
48	Fralda geriátrica tamanho P, descartável, alta absorção.	1800	PCT	R\$ 63,63	R\$ 114.534,00
49	Gaze hidrófila 13 fios, 7,5 x 7,5 cm, pacote com 500 unidades, estéril.	200	PCT	R\$ 19,61	R\$ 3.922,00
50	Iodo povidona degermante, solução aquosa, frasco de 1 L.	1500	FRS	R\$ 66,80	R\$ 100.200,00
51	Iodo povidona tópico, solução aquosa, frasco de 1 L.	1500	FRS	R\$ 108,05	R\$ 162.075,00
52	Kit Papanicolau tamanho P, estéril, descartável.	2500	UND	R\$ 9,01	R\$ 22.525,00
53	Kit Papanicolau tamanho M, estéril, descartável.	2500	UND	R\$ 6,28	R\$ 15.700,00

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000

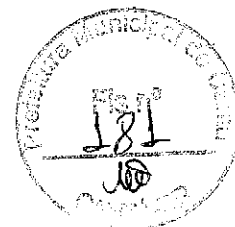
CNPJ: 11.856.913/0001-20

E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com

Site: <https://cantarrr.gov.br/>

Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Sec. Municipal de Saúde
de Cantá-RR
Decreto 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

54	Kit Papanicolau tamanho G, estéril, descartável.	2500	UND	R\$ 6,40	R\$ 16.000,00
55	Kit parto descartável, completo, estéril, uso único.	100	KITS	R\$ 80,27	R\$ 8.027,00
56	Lâmina de bisturi nº 15, estéril, descartável, aço inoxidável.	200	CX	R\$ 38,18	R\$ 7.636,00
57	Lâmina de bisturi nº 21, estéril, descartável, aço inoxidável.	200	CX	R\$ 41,88	R\$ 8.376,00
58	Lençol descartável para maca, não estéril, pacote com 10 unidades.	5.000	PCT	R\$ 44,00	R\$ 220.000,00
59	Luvas cirúrgicas estéreis, tamanho PP (6.0), em látex natural, anatômicas, com pó bioabsorvível, par embalado individualmente.	5.000	UND	R\$ 3,65	R\$ 18.250,00
60	Luvas cirúrgicas estéreis, tamanho P (7.0), em látex natural, anatômicas, com pó bioabsorvível, par embalado individualmente.	5.000	UND	R\$ 3,83	R\$ 19.150,00
61	Luvas cirúrgicas estéreis, tamanho M (7.5), em látex natural, anatômicas, com pó bioabsorvível, par embalado individualmente.	5.000	UND	R\$ 3,28	R\$ 16.400,00
62	Luvas cirúrgicas estéreis, tamanho G (8.0), em látex natural, anatômicas, com pó bioabsorvível, par embalado individualmente.	5.000	UND	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
63	Máscara de oxigênio com reservatório adulto, estéril, descartável, com tubo de extensão.	30	UND	R\$ 25,83	R\$ 774,90
64	Máscara de oxigênio com reservatório infantil, estéril, descartável, com tubo de extensão.	30	UND	R\$ 21,13	R\$ 633,90
65	Máscara laríngea descartável nº 4, estéril, embalagem individual.	4	KITS	R\$ 71,88	R\$ 287,52
66	Papel grau cirúrgico 250 mm x 100 m, para esterilização a vapor e óxido de etileno.	100	RL	R\$ 144,37	R\$ 14.437,00
67	Papel grau cirúrgico 300 mm x 500 m, para esterilização a vapor e óxido de etileno.	100	RL	R\$ 146,96	R\$ 14.696,00
68	Papel para maca 50 m x 50 cm, 100% celulose, branco.	100	RL	R\$ 10,12	R\$ 1.012,00
69	Papel para maca 50 m x 70 cm, 100% celulose, branco.	100	RL	R\$ 14,29	R\$ 1.429,00
70	Scalp para infusão intravenosa 19G, estéril, descartável, flexível.	1500	UND	R\$ 1,45	R\$ 2.175,00
71	Scalp para infusão intravenosa 21G, estéril, descartável, flexível.	1500	UND	R\$ 2,82	R\$ 4.230,00
72	Scalp para infusão intravenosa 23G, estéril, descartável, flexível.	1500	UND	R\$ 3,71	R\$ 5.565,00

Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000
CNPJ: 11.856.913/0001-20
E-mail: deplan.semsacantarr@gmail.com
Site: <https://cantarrr.gov.br/>
Cantá – Roraima – Brasil

Giordano Sobral de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2024



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

73	Scalp para infusão intravenosa 25G, estéril, descartável, flexível.	1500	UND	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00
74	Scalp para infusão intravenosa 27G, estéril, descartável, flexível.	1500	UND	R\$ 5,16	R\$ 7.740,00
75	Seringa descartável 1 ml, estéril, com agulha acoplada.	20000	UND	R\$ 2,16	R\$ 43.200,00
76	Seringa descartável 3 ml, estéril, com agulha acoplada.	10000	UND	R\$ 1,37	R\$ 13.700,00
77	Seringa descartável 5 ml, estéril, com agulha acoplada.	30000	UND	R\$ 2,02	R\$ 60.600,00
78	Seringa descartável 10 ml, estéril, com agulha acoplada.	30000	UND	R\$ 3,63	R\$ 108.900,00
79	Seringa descartável 20 ml, estéril, com agulha acoplada.	30000	UND	R\$ 2,41	R\$ 72.300,00
80	Solução de Ringer com lactato, frasco de 500 ml, estéril, apirogênica.	2500	FRS	R\$ 36,53	R\$ 91.325,00
81	Sonda vesical Foley nº 16, látex siliconizado, com balão, estéril, descartável.	20	UND	R\$ 8,65	R\$ 173,00
82	Sonda vesical Foley nº 18, látex siliconizado, com balão, estéril, descartável.	20	UND	R\$ 12,11	R\$ 242,20
83	Sonda vesical Foley nº 20, látex siliconizado, com balão, estéril, descartável.	20	UND	R\$ 20,92	R\$ 418,40
84	Soro fisiológico 0,9%, frasco de 100 ml, estéril, apirogênico.	8000	FRS	R\$ 7,48	R\$ 59.840,00
85	Soro fisiológico 0,9%, frasco de 250 ml, estéril, apirogênico.	8000	FRS	R\$ 8,79	R\$ 70.320,00
86	Soro fisiológico 0,9%, frasco de 500 ml, estéril, apirogênico.	8000	FRS	R\$ 11,14	R\$ 89.120,00
87	Soro fisiológico 0,9%, frasco de 1000 ml, estéril, apirogênico.	5000	FRS	R\$ 21,57	R\$ 107.850,00
88	Soro glicosado 5%, frasco de 250 ml, estéril, apirogênico.	1500	FRS	R\$ 8,51	R\$ 12.765,00
89	Soro glicosado 5%, frasco de 500 ml, estéril, apirogênico.	1500	FRS	R\$ 12,94	R\$ 19.410,00
90	Teste imunocromatográfico para detecção de gravidez em amostra de urina, uso profissional.	3000	UND	R\$ 54,75	R\$ 164.250,00
91	Tiras reagentes para medição de glicemia capilar, compatíveis com medidores padrão, caixa com 50 unidades.	500	CX	R\$ 37,18	R\$ 18.590,00
92	Torneira de 3 vias para infusão intravenosa, estéril, descartável, com extensão.	500	UND	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00